|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1077514/2020 |
| INTERESSADO | CAU/SP |
| ASSUNTO | Utilização de nome social no ato de solicitação do registro profissional |

DELIBERAÇÃO Nº 051/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Memorando n°005/2020 do Setor de Ensino e Formação que solicita esclarecimentos ao setor jurídico do CAU/SP acerca da utilização de nome social no ato de solicitação do registro profissional;

Considerando os esclarecimentos constantes na Manifestação Jurídica do CAU/SP nº 034/2020;

Considerando que esta CEF, durante a 94ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2020, decidiu enviar a manifestação supramencionada à Assessoria Jurídica do CAU/BR para orientações e definições quanto ao que pode ser de fato considerado nome social conforme ordenamento jurídico vigente, posto que muitos profissionais almejam inserir apelidos ou nomes de representação em seu cadastro no sistema;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do CAU/BR através da Nota Jurídica nº 3/AJ-SMC/2020;

Considerando o princípio da não discriminação constante no inciso IV do ar 3º da Constituição Federal da República;

Considerando o Decreto n.º 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que de acordo com o artigo 8º da Lei nº. 12.378 de 2010, as carteiras de identificação profissionais possuem fé pública e constituem prova de identidade civil para todos os fins legais;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto 2017 que “Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas” já trouxe previsão expressa de utilização do nome social nas carteiras de identidade profissional; e

Considerando que no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) já há campo específico para inclusão de nome social.

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao CAU/SP para:
2. encaminhar a Nota da Assessoria Jurídica do CAU/BR nº 3/AJ-SMC/2020.
3. esclarecer que o CAU deve observância ao disposto no Decreto nº. 8.727, de 2016, dentro de sua competência legal de realizar inscrições dos arquitetos e urbanistas e expedir as carteiras de identificação de profissionais, nos termos da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
4. esclarecer que a questão da inclusão do nome social já se encontra regulamentada no âmbito do Conselho de Arquitetura e implementada no SICCAU.

2- Encaminhar a presente deliberação à Secretaria-Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e à Ouvidoria do CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 11/09/2020**Matéria em votação:** Utilização de nome social no ato de solicitação do registro profissional **Resultado da votação: Sim** (6) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (6) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek****Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella**  |